



ESTADO DE GOIÁS  
SÃO SIMÃO  
PODER LEGISLATIVO



**CONTRATO Nº 008/2017**

**São Simão, 15 de março de 2017.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO e a senhora RONISE NUNES FONTINELE.**

Este instrumento rege-se pelas regras da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e em conformidade com as Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO**, pessoa jurídica de direito público, sob o CNPJ nº 01.067.081/0001-00, com sede a Praça Cívica, nº 02, centro, São Simão-GO, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **Altamir Moutinho de Queiroz**, brasileiro, casado, empresário, RG nº M-8.132.922 SSP/MG e CPF n.º 197.463.421-34 doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado a Sr<sup>a</sup>. **Ronise Nunes Fontinele**, profissão comerciante, portadora do RG: 3556978-211346-SESP-GO, inscrita no CPF sob o n.º 827.961.731-00, residente e domiciliado a Avenida Rui Barbosa, nº 269, Centro, Quirinópolis-GO, neste ato denominado simplesmente **LOCADORA**, ajustam a locação de um imóvel segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – A LOCADORA se compromete em locar ao LOCATÁRIO, um imóvel edificado sobre o lote 16, da quadra 16, do Setor Centro, na Rua 70, n. 16, com área de 228 m<sup>2</sup>, com 01 cômodo, 01 banheiro e 01 refeitório, destinado ao Armazenamento do Arquivo da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** –



Conforme laudo de avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis e Móveis da Câmara Municipal, nomeada através da Resolução nº 066 de 06 de Fevereiro de 2017, o valor do aluguel mensal é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), totalizando o valor global de R\$ 8.901,50 (oito mil novecentos e um reais e cinquenta centavos), devendo a LOCATÁRIA pagar a LOCADORA em todo 5º (quinto) dia corrido de cada mês vincendo, sendo que na data da assinatura deste contrato a LOCATÁRIA deverá efetuar o pagamento no valor de R\$ 468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) referentes ao aluguel dos dias compreendidos entre a data de assinatura deste contrato e o dia de vencimento do próximo aluguel. O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou depósito bancário em Agência Bancária e Conta Corrente fornecidos pela LOCADORA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** – Este contrato entra em vigor em na data de sua assinatura e cessará efeitos no dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 0201 01.031 0128. 2034 3. 3. 90. 36 – Manutenção das ATIVIDADES DA Câmara- Outros serviços de terceiros- pessoa física.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Correrá por conta do LOCATÁRIO, toda despesa com consumo de energia elétrica, água do imóvel, exceto o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante o período de vigência deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Correrão por conta do Locatário, todas as despesas com ampliação e adequação do imóvel que julgar necessário, ficando as benfeitorias realizadas incorporadas ao imóvel no final da vigência deste instrumento. O



Locatário fica responsável em entregar o imóvel nas mesmas condições de uso que o recebeu no início da vigência deste contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Qualquer acidente que porventura ocorrer no imóvel, exceto os causados por fenômeno da natureza, bem como todo e qualquer dano ou prejuízo que terceiros vierem a sofrer será de responsabilidade do LOCATÁRIO, que responderá civil e criminalmente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – No caso de venda do imóvel objeto do presente contrato o LOCATÁRIO passa a exercer o seu direito de preferência na aquisição do mesmo, nas mesmas condições que forem oferecidas a terceiros. Para efetivação da preferência, deverá o LOCATÁRIO responder por escrito à notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em direito.

**CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO** – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes, ou pelos motivos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93. Em caso de rescisão por inadimplência, fica estipulada a multa de 1% (um por cento), sobre o valor deste contrato à parte que lhe der causa. No caso de rescisão por mútuo consentimento, a parte interessada em rescindir o contrato de locação deverá comunicar a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO** – O Foro da comarca de São Simão -GO é o eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou questões surgidas no cumprimento do seguinte instrumento.



ESTADO DE GOIÁS  
SÃO SIMÃO  
**PODER LEGISLATIVO**



**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS** – Por estarem de mútuo e pleno acordo, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Simão / Goiás, 15 de Março de 2017.

***Altamir Moutinho de Queiroz***  
Gestor da Câmara  
Locatário

***Ronise Nunes Fontinele***  
Locadora

---

Testemunha

CPF:

---

Testemunha

CPF: